



## Projeto de Lei 128/2025

**Autoria: Ver. Danylo Acioli**

**SÚMULA:** - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de estimativa de impacto econômico e de consulta participativa em projetos de lei que impliquem obrigações financeiras ou administrativas a empreendedores, no âmbito do Município de Apucarana, e dá outras providências."

---

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de estimativa de impacto econômico e de consulta participativa em projetos de lei que impliquem obrigações financeiras ou administrativas a empreendedores, no âmbito do Município de Apucarana, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Os projetos de lei ordinária ou complementar, de iniciativa parlamentar, que criem obrigações de natureza financeira, administrativa ou regulatória a empresas, empreendedores ou profissionais liberais no âmbito do Município de Apucarana deverão, obrigatoriamente, ser instruídos com:

I – Estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente da proposição legislativa;

II – Registro de consulta participativa realizada com empresários, empreendedores ou entidades representativas dos setores afetados.

§1º A estimativa de impacto mencionada no inciso I deverá conter, sempre que possível:

- a) Projeção dos custos diretos e indiretos decorrentes da eventual aprovação da norma;
- b) Fundamentação técnica, econômica ou comparativa que justifique a viabilidade da medida;
- c) Indicação dos possíveis setores econômicos atingidos.

§2º A consulta prevista no inciso II poderá ser realizada por meio de audiência pública, consulta aberta por meio eletrônico, ou parecer formal de entidade de classe, federação ou associação regularmente constituída.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se apenas às proposições de iniciativa parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, não se aplicando a projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo ou de competência constitucional exclusiva.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei não acarretará nulidade da tramitação legislativa, mas poderá ensejar o sobrestamento da matéria nas comissões competentes até o saneamento das exigências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição legislativa visa elevar o padrão de qualidade das normas produzidas no âmbito do Município de Apucarana, por meio da obrigatoriedade de anexação de estimativa de impacto econômico-financeiro e da realização de consulta participativa em projetos de lei que criem obrigações financeiras, administrativas ou regulatórias a empreendedores, empresas e profissionais liberais.

É notório que muitas vezes proposições legislativas são apresentadas sem a devida análise técnica acerca de seus reflexos econômicos e sociais, o que pode resultar em normas de difícil aplicabilidade, onerosas para o setor produtivo ou até mesmo prejudiciais ao desenvolvimento local. Ao estabelecer a exigência de estudos prévios e da participação da sociedade organizada, busca-se fortalecer a responsabilidade legislativa, reduzir riscos de insegurança jurídica e promover maior previsibilidade nas relações entre o Poder Público e o setor privado.

Frisa-se que tal iniciativa se harmoniza com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O desenvolvimento econômico e social de nossa cidade depende de um ambiente normativo equilibrado, que assegure a proteção do interesse público sem, contudo, inviabilizar ou desestimular a atividade empreendedora, essencial para a geração de emprego, renda e arrecadação tributária.

Nesta senda, a obrigatoriedade de anexação de estimativa de impacto econômico-financeiro proporcionará ao Parlamento Municipal uma visão mais clara dos custos diretos e indiretos que determinada proposição poderá gerar, permitindo decisões fundamentadas em dados objetivos. Já a consulta participativa garantirá a integração do setor produtivo e das entidades representativas ao processo de construção legislativa, fomentando o diálogo democrático e a corresponsabilidade social.

Logo, o Município de Apucarana passará a contar com um mecanismo moderno de governança legislativa, que alia transparência, técnica e participação cidadã, prevenindo a aprovação de normas com efeitos negativos não antecipados e fortalecendo a confiança da população e dos empreendedores nas decisões do legislativo.

Diante do exposto, e considerando os relevantes benefícios que esta Lei trará à transparência, à qualidade normativa e ao desenvolvimento econômico sustentável de nosso Município, contamos com o indispensável apoio dos nobres pares desta Colenda Câmara Municipal para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Apucarana, 26 de Setembro de 2025.

**DANYLO ACIOLI**  
**Vereador/Presidente**



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 26/09/2025 às 22:08:41.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **165892aee8776c776c3e0609e25b08b4**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **123886**.